



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX REEF  
ATOrd 0100289-55.2018.5.01.0551  
RECLAMANTE: RONALDO DIAS CORREA  
RECLAMADO(A): SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE

ENSINO

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 8 de abril de 2025, na sala de sessões da MM. CAEX REEF, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho IGOR FONSECA RODRIGUES, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100289-55.2018.5.01.0551, supramencionada.*

Presentes pela Comissão de Credores:

**Dra. Silvia Helena Alves Delgado de Avilla** (OAB/RJ 85.224), do sindicato dos professores do Sul Fluminense, com a diretora Sra. Maria Cele Marques Motta (CPF 207.779.497-68), representando o Dr. Fernando Delgado de Avila (OAB/RJ 31.461);

**Dr. Leonardo Rodrigues Baraldo** (OAB/RJ 185.901);

**Dra. Manoelina Aparecida Brito de Paula Ferreira** (OAB/RJ 183.145) representando o Dr. Douglas Carreiro Dutra (OAB/RJ 114.631);

**Dra. Juliana Fernandes Gonçalves** (OAB/RJ 114.514);

**Dr. Fabiano Alves da Silva Macario** (OAB/RJ 150.780);

**Dr. Marcelo Luis Bromonschenkel** (OAB/RJ 113.697).

Presentes pelos demais credores:

**Dra. Cristiane Meira** (OAB/RJ 159.574);

**Dra. Rozane Moreira Alves da Silva** (OAB/RJ 250.960);

**Dra. Diomar Rosa Camara** (OAB/RJ 173.479).

Presentes pela empresa SOBEU (ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO):

O administrador financeiro, Sr. Vinicius Ferreira Neves (CPF 008.700.287-66);

Dr. Celestino Raimundo Resende (OAB/RJ 61.610).

Presente pelo MPT, como *custos legis*, a Dra. Guadalupe Couto.

**COMISSÃO DE CREDORES e SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO ("SOBEU")**, conjuntamente e com a anuência do MPT, celebram o presente **ACORDO** para pagamento dos processos inscritos no presente REEF.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE QUITAÇÃO E SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS**

1. O presente acordo prevê o parcelamento dos débitos inscritos no REEF ou que surjam no curso de seu cumprimento, ficando estabelecido que através dos pagamentos ora celebrados o REEF será quitado até **02/2029**, impreterivelmente.

2. Ajustam as partes que os atos executórios contra a reclamada e seus coobrigados ficarão suspensos enquanto cumpridos os termos do presente acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OFERECIMENTO DE BENS**

3. A empresa oferece para expropriação os seguintes bens:

1. Terreno de propriedade da devedora, registrado sob a matrícula 20461 do Cartório do 4º Ofício de Barra Mansa (avaliado provisoriamente em 590 mil reais);
2. Parcela do terreno da sede da ré, a ser desmembrado, no prazo máximo de 6 meses, com valor de avaliação estimado em 1,27 milhões de reais.

4. Os bens acima serão objeto de expropriação por venda direta, pelo preço mínimo equivalente a 80% do valor de avaliação. Em caso de insucesso, serão publicados novos editais de venda direta, com preço mínimo 20% inferior ao edital

anterior, até o limite de 40% do preço de avaliação. Caso resulte infrutífera a expropriação, deverá a ré substituir o bem oferecido ou ajustar o valor da parcela mensal a fim de cumprir a quitação do REEF no prazo acima estipulado.

5. A empresa oferece para pagamento do débito inscrito no REEF os seguintes créditos:

1. Crédito oriundo do precatório 0029442-79.2010.4.01.3400;
2. 100% dos recebíveis junto ao FIES;
3. os valores e créditos mencionados na ata de id 58c56b6;
4. Quaisquer saldos existentes em contas judiciais, podendo o juízo, a requerimento ou de ofício, determinar penhora no rosto dos autos ou requerer transferência para o processo-piloto.

6. Poderá a ré oferecer outros bens para expropriação judicial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DEPÓSITOS MENSAIS**

7. A empresa depositará junto ao processo-piloto os valores abaixo indicados:

Mar/2025 a jun/2025 - R\$ 115.000,00

jul/2025 a ago/2025 - R\$ 140.000,00

set/2025 a dez/2025 - R\$ 115.000,00

jan/2026 a fev/2026 - R\$ 165.000,00

mar/2026 a jun/2026 - R\$ 140.000,00

jul/2026 a ago/2026 - R\$ 210.000,00

set/2026 a dez/2026 - R\$ 180.000,00

jan/2027 a fev/2027 - R\$ 250.000,00

mar/2027 a jun/2027 - R\$ 220.000,00

jul/2027 a ago/2027 - R\$ 250.000,00

set/2027 a dez/2027 - R\$ 220.000,00

jan/2028 a fev/2028 - R\$ 250.000,00

mar/2028 a jun/2028 - R\$ 220.000,00

jul/2028 a ago/2028 - R\$ 250.000,00

set/2028 a dez/2028 - R\$ 220.000,00

jan/2029 - R\$ 260.000,00

fev/2029 - R\$ 267.554,00

8. Dos valores acima, poderá a empresa compensar os valores depositados nos autos oriundos de penhora de FIES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO AOS CREDORES**

9. Competirá ao juízo da CAEX o pagamento aos credores, por intermédio de transferência de valores às execuções individuais, em rodadas no valor de R\$ 20.000,00 para credores preferenciais e de R\$ 10.000,00 para credores não preferenciais. Excepcionalmente, o juízo da CAEX expedirá alvará diretamente ao credor do processo-piloto.

10. Competirá ao juízo da CAEX o reconhecimento da existência de preferência legal, por meio de requerimento específico de cada credor individual.

11. A distribuição de valores se dará na forma prevista no art. 24 a 24-A do Provimento Conjunto 2/2019 deste Tribunal ou norma que os substituir.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DE VALORES PARA FINS CONCILIATÓRIOS**

12. Na forma prevista no art. 167 da Consolidação de Provimentos da CGJT, dos valores previstos na CLÁUSULA SEGUNDA serão reservados R\$ 15.000,00 mensais para celebração de composição com credores individuais inscritos no REEF, observados os seguintes critérios:

a) o juízo da CAEX elaborará dois editais por ano, oferecendo a todos os credores a possibilidade de conciliar com a reclamada, via concessão de deságio

linear de 30% sobre o crédito inscrito no REEF, atualizado pela variação da SELIC até o último dia do mês anterior ao da audiência que homologará o acordo individual, com a utilização dos valores previstos para depósito no período e eventuais aportes extraordinários;

b) eventuais depósitos existentes nos autos da execução individual ou pagamentos parciais efetuados até a data da homologação dos contemplados serão deduzidos do valor devido decorrente do acordo da alínea anterior;

c) a fim de evitar a supressão do contraditório e ampla defesa, não estarão aptos a aderir ao edital da alínea "a" aqueles processos em que a empresa tenha impugnado os cálculos homologados pelo juízo (i.e., processos nos quais após a garantia do juízo possa a empresa oferecer embargos à execução), competindo à ré manifestar insurgência no prazo de 5 dias da homologação do resultado do edital;

d) aqueles que celebrarem composição receberão à vista, através de transferência pela CAEX à Vara de origem, responsável esta por expedir alvará aos credores;

e) somente serão homologados acordos nos quais exista orçamento para quitação integral do processo, não se admitindo acordo parcial;

f) existindo mais interessados que orçamento disponível, serão priorizados os credores preferenciais e, então, do menor para o maior crédito;

g) o deságio incidirá sobre o crédito do autor, contribuição previdenciária do segurado, contribuição previdenciária da empresa, IRPF e honorários sucumbenciais devidos ao advogado do autor, não se aplicando a custas, honorários periciais ou outros terceiros;

h) em hipótese alguma o orçamento disponível será utilizado para pagamento de honorários sucumbenciais ou contratuais do advogado do réu;

i) competirá ao CEJUSC a homologação do acordo individual, o qual será comunicado à CAEX;

j) sobejando orçamento, este será revertido para pagamento regular e aportes futuros gerarão rodadas conciliatórias com deságio 5% menor que a anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO DOS VALORES**

13. Os valores indicados na cláusula terceira serão atualizados pela variação da SELIC anualmente, sempre no mês de maio de cada ano, com aplicação da variação da SELIC de março do ano anterior a fevereiro do ano corrente. Competirá à empresa realizar o ajuste da parcela, independentemente de intimação específica para tal.

14. A presente correção não impacta o valor devido a cada credor individualmente considerado, na medida em que o juízo da CAEX não tem ingerência sobre o cálculo individual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, COLETIVAS OU PLÚRIMAS**

15. Caso identificado no quadro de credores processo com pluralidade de credores no polo ativo ou pluralidade de credores substituídos, será designada audiência de conciliação junto à CAEX para ajustar o adequado tratamento a tais credores, de modo que a opção pela defesa coletiva de direitos não implique prejuízo no recebimento isonômico dos direitos reconhecidos.

16. Considerando o quadro de credores atual, **20%** do valor da parcela mensal será reservado para distribuição às ações coletivas, de forma proporcional ao crédito inscrito em cada uma, considerando-se para tal o crédito dos trabalhadores substituídos.

### **CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO**

17. Em razão da constante alteração do quadro de credores e do estoque de dívidas, o presente acordo sofrerá revisões semestrais, a fim de adequar o valor da parcela paga pela empresa, observando-se, sempre, o prazo para quitação fixado nos termos da cláusula primeira.

18. Excepcionalmente, no ano de 2025 a revisão se dará em 18/09 /2025, em audiência para a qual serão intimadas as partes.

### **CLÁUSULA NONA - MORA E RESCISÃO**

19. Em caso de mora, o valor da parcela em atraso será acrescida de 1% por dia de atraso, até o limite de 10%, com reversão da penalidade ao pagamento do débito inscrito, como forma de aceleração de pagamentos.

20. Caso a mora seja superior a 30 dias, será executada a parcela inadimplida, acrescida da cláusula penal.

21. Caso a mora supere 60 dias, será o presente acordo rescindido, com retomada dos atos executórios, inclusive execução das garantias oferecidas.

22. Será considerado rescindido o presente acordo na hipótese de requerimento pela ré de recuperação judicial que impeça o regular cumprimento deste acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS OFERECIDAS**

23. A fim de garantir o escoreito cumprimento do presente acordo, a empresa oferece os seguintes bens:

1. a integralidade dos recebíveis de FIES;
2. a sede da universidade.

24. O bem imóvel acima será penhorado pelo juízo. Em caso de expropriação judicial do bem, fica autorizado o juízo a requerer a transferência de

eventual numerário para o processo-piloto, bem como ficará obrigada a empresa acordante a oferecer outro bem em garantia, sob pena de rescisão do acordo.

25. Deverá a empresa apresentar cópia do RGI atualizado de sua sede, no prazo de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEPÓSITOS RECURSAIS E JUDICIAIS - LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS**

26. Estabelecem as partes que depósitos recursais e judiciais existentes deverão ser revertidos aos credores dos processos individuais, na extensão da parcela incontroversa do crédito.

27. Na hipótese de existência de saldos em contas judiciais, fica autorizado o juízo da CAEX a requisitar a transferência para o processo-piloto, para pagamento dos créditos inscritos, sendo utilizados tais recursos exclusivamente para pagamento aos credores sem deságio.

28. Ajustam as partes que o presente acordo não dispensa a executada de realizar depósito recursal para exercício do direito de recurso nos processos individuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDOS INDIVIDUAIS**

29. O presente acordo global não impede que a empresa celebre composições individuais com seus credores, desde que o faça com recursos distintos daqueles previstos no bojo do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APORTES EXTRAORDINÁRIOS**

30. Faculta-se à empresa a realização de aportes extraordinários ou a indicação de bens e créditos à penhora, os quais serão destinados integralmente para celebração de acordos, na forma prevista na cláusula quinta.

**ACORDO HOMOLOGADO.**

Dá-se ao presente acordo o valor de R\$ 14.753.780,83, para fins estatísticos, correspondente à integralidade do débito inscrito.

Cientes os presentes.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**

Juiz Gestor de Centralização Junto à Caex

**IGOR FONSECA RODRIGUES**

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA*, Secretário(a) de Audiência.